

Prezados, senhores,

Vimos através desta solicita os seguintes esclarecimentos:

1. O edital solicita container marítimo modificado, porem o ideal para utilização em projetos de escola e /ou uso de pessoas é módulos habitacionais, que não transportaram cargas não tendo risco de contaminação química ou biológica.

Obs.: Incluir nossa especificação dos módulos tipo TA.

Podemos fornecer os módulos habitacionais conforme descritivo abaixo?

Container metálico modelo **TA13/0**, fabricado em aço galvanizado, de marca e fabricação Eurobras medindo 2,44 x 6,06 x 2,40m (altura interna).

Constituído de: Painéis termoacústicos de paredes e teto em chapa pré-pintada na espessura de 0,5mm em ambas as faces e núcleo de EPS de 50mm., contendo:

01 porta simples abrindo para fora medindo 0,80 x 2,10m (constituída do mesmo material das paredes);

02 vitros em alumínio em duas folhas de medindo 1,00 x 1,00m;

Forro térmico de teto;

Revestimento nas paredes (EPS 50mm.);

Abertura para ar condicionado **(sem o aparelho)**;

Piso em compensado naval com 12mm de espessura revestido em manta vinilica;

Instalação elétrica para lâmpada led com 01 interruptor **(sem lâmpadas)**;

01 ponto de tomada universal;

Pintura na cor branca no estado (conforme disponibilidade em pátio);

Obs. Instalação de hidráulica e elétrica no local da obra por conta do cliente.

Montado;

2. No edital página 31 temos: **“5.6. Manutenção: É de responsabilidade da CONTRATADA, a realização de manutenções preventivas periódicas e corretivas, quando necessárias, evitando a deterioração dos bens contratados. Acerca dos serviços de manutenção preventiva entende-se toda e qualquer ação necessária a garantir um melhor desempenho e durabilidade; troca de peças gastas pelo uso do tempo; apresentação de relatório e recomendações aos usuários quanto ao melhor critério de utilização dos módulos e equipamentos.”** Este tipo de manutenção é aplicado quando o escopo do serviço trata-se de locação o qual no período de locação o Contratado deverá efetuar as manutenções do objeto locado, quando temos venda de produto as manutenções são de responsabilidade do Contratante que após a entrega detém a posse do produto e conseqüentemente é responsável por sua manutenção. A responsabilidade da Contratada já está considerada no edital nas garantias página 32 a saber: **“6.6. Do Prazo de garantia: 12 (doze) meses de garantia para defeitos de fabricação e montagem a partir da entrega total dos Equipamentos”**. Portanto o item 5.6 deverá ser desconsiderado, nosso entendimento está correto?